LIDO EM SESSÃO
EM 09/02/23
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 15 x 0
Em, 22/06/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 003/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1º Discussão
Por 15 x 0
Em, 20/06/2023
PRESIDENTE

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do nosso Município, o **"Dia Municipal do Consumidor"** a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de março.

Art. 2º - O Órgão Municipal de Defesa do Consumidor poderá promover festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2023.

Anderson Baqueiro
Vereador autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 09/02/2023
Presidente

APROVADO
Na Sessão do dia 20/06/23
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos **ao Projeto de Lei nº 003/2023,** de autoria do Vereador Anderson Baqueiro, que **"Institui o Dia Municipal do Consumidor e dá outras providências",** opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.